



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1 / 2026

Dispõe sobre: “CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Solene Plenário aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2026, o reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, na importância de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Parágrafo único. O presente reajuste também será aplicado nas tabelas constantes na Lei nº 1.732, de 28 de agosto de 2023, e na Lei nº 1.763, de 01 de abril de 2024, que tiveram seus valores atualizados através da Lei Complementar nº 429, de 12 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Lei Complementar é extensiva aos inativos e pensionistas do Poder Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria, vigente da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/01/2026.

Plenário Vereador Gilson Gabriel da Rosa, 02 de fevereiro de 2026

THIAGO ROBERTO ATHADEMOS SEIXAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444

e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

MARCOS ROBERTO SOARES ANDRADE

1º Secretário

REGINALDO MUNIZ TEIXEIRA

2º Secretário

Assinado digitalmente por

REGINALDO MUNIZ TEIXEIRA

CPF: 13663783924

Data: 11/02/2026 15:37





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444 e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

O presente projeto de lei complementar foi encaminhado a Procuradoria Legislativa que exara parecer.

Trata-se de projeto de lei encaminhado pela Mesa da Câmara acerca da concessão de reajuste aos servidores do Poder Legislativo Municipal, na forma que especifica.

Trata-se de caso de projeto de lei de iniciativa privativa da Mesa da Câmara, nos termos do art. 129, inciso II do Regimento Interno, tratando-se de matéria de iniciativa privativa da Casa, assim, somente ela poderia propô-la. O tema deve ser objeto de lei complementar, o que ocorre, sendo assim, não existe qualquer inconstitucionalidade formal ao projeto.

Assim, verifica-se que não existe nenhuma inconstitucionalidade ao projeto.

Quanto ao mérito compete aos Nobres Edis manifestarem-se a respeito do assunto.

Após a apresentação do projeto o mesmo deverá ser lido no Expediente, conforme preceitua o art. 152 do Novo Regimento Interno.

Após a leitura o Presidente da Câmara deverá encaminhar o projeto às seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Sistematização e Redação e Comissão de Administração Pública Municipal e Relações do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

Fone: (11) 4449-1444 e-mail

cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br

Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

Caso a tramitação seja pelo regime ordinário as Comissões terão que apresentar seus pareceres até a próxima sessão ordinária seguinte para ser iniciada a votação, conforme o art. §2º d art. 153.

Após os pareceres das Comissões o projeto deverá ser posto em Plenário para a os debates, com discussão única, conforme o §2º do art. 160.

Encerrada a fase da Discussão o projeto será encaminhado à votação que poderá ser simbólica ou nominal, nos termos dos Incs. I e II do art. 175.

Caso o projeto tramite sob regime extraordinário deverá seguir o comando especificado no art. 47 da Lei Orgânica, combinado com o disposto no art. 108 e seguintes do Regimento Interno, ou seja, o projeto deverá sofrer uma única discussão e votação e será considerado aprovado se obtiver o quórum de maioria absoluta.

S.m.j. é o nosso parecer.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, 09 de fevereiro de 2026.

ADILSON FELIPE ARGENTONI

Procurador Legislativo



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

Câmara Municipal de Franco da Rocha

Assinado digitalmente por

THIAGO R. ATHADEMOS SEIXAS

Vereador(a)

Data: 26/02/2026 16:22

Código de Autenticação: FA036FDFAD1ED79F



Verifique em: <https://franco-rocha.legisinc.com.br/materia/documentoacessorio/4/verificar/?codigo=FA036FDFAD1ED79F>

Documento assinado digitalmente nos termos da
Medida Provisória nº 2.200-2/2001.